



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 23/2026

Processo nº 25000.040588/2026-11

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
EDITAL Nº XX, DE MARÇO DE 2026
SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE

13ª Edição PET-Saúde: Clima

ANEXO I

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010 e suas alterações, torna pública a abertura de processo seletivo e convida as Secretarias de Saúde e as Instituições de Educação Superior - IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, a submeterem propostas de projetos, com vistas à seleção de projetos no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho Saúde - PET-Saúde, na forma disciplinada por este Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção será regida por este Edital e por seus anexos, os quais serão publicados, juntamente com o cronograma e orientações técnicas, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, na página oficial do Ministério da Saúde, na área específica destinada ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde.

1.1.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I - Orientações sobre os eixos temáticos do PET-Saúde: Clima;

Anexo II - Modelo de Projeto PET-Saúde;

Anexo III - Termo de Compromisso; e

Anexo IV - Instrumento de Avaliação das Propostas quanto ao Mérito Técnico para fins de seleção.

1.2. A seleção dos projetos será realizada pela Comissão Técnica e coordenada pela Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade - CGESC/DEGES/SGTES/MS.

1.3. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações voltadas à abordagem da equidade em saúde no contexto das emergências climáticas e ambientais, considerando o aprofundamento das iniquidades sociais, raciais, étnicas, territoriais e de gênero, e demandando respostas do Sistema Único de Saúde (SUS) orientadas pela equidade e pela integralidade do cuidado, em consonância com os eixos estabelecidos neste Edital.

1.4. Os projetos deverão promover ações de integração ensino-serviço-comunidade no âmbito da gestão e da atenção à saúde no território, articulando-se, sempre que pertinente, com outros projetos, programas e iniciativas que contribuam para a reorientação da formação de estudantes, e mudanças de práticas de docentes e profissionais da saúde, com

foco na criação e ampliação das condições necessárias ao exercício da equidade no enfrentamento as iniquidades e desigualdades em saúde, que são agravadas pelas mudanças climáticas e ambientais conforme disposto neste Edital.

1.5. Os projetos deverão prever a execução de ações pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da execução das atividades, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes, nos termos deste Edital.

1.5.1. Para fins deste Edital, entende-se por validação do cadastro o preenchimento completo e correto das informações de todos os participantes no sistema indicado pelo Ministério da Saúde, sendo que inconsistências ou omissões cadastrais poderão implicar no não pagamento das bolsas.

2. DA TEMÁTICA - CLIMA

2.1. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), em sua temática Clima, reconhece que as mudanças climáticas e ambientais produzem efeitos relevantes sobre as populações, os territórios e a organização dos sistemas de saúde, contribuindo para o agravamento de iniquidades sociais, raciais, étnicas, territoriais e de gênero. Nesse contexto, torna-se necessário fortalecer respostas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) orientadas pela equidade e pela integralidade do cuidado, considerando os desafios impostos pelas emergências climáticas e ambientais.

2.2. As ações de ensino-aprendizagem deverão promover o desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito do SUS orientadas à equidade em saúde e ao enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde agravadas pelas mudanças climáticas e ambientais, em consonância com o Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024-2035), com o Plano de Ação em Saúde de Belém e com o Programa Brasil Saudável: Unir para Cuidar, contribuindo para a qualificação das práticas de cuidado, vigilância em saúde, comunicação, regulação do acesso e organização das redes de atenção frente às emergências climáticas e ambientais, com vistas a:

I. contribuir para a redução das iniquidades em saúde, a proteção de populações e territórios mais vulnerabilizados e o fortalecimento da capacidade de adaptação e resiliência do sistema de saúde;

II. preparar estudantes, profissionais e atores locais para o enfrentamento das múltiplas formas de violências intensificadas pelas emergências climáticas e ambientais, incluindo violações de direitos, insegurança alimentar, nutricional e hídrica, deslocamentos forçados, exposição a riscos ambientais e impactos psicossociais, no sentido da justiça climática;

III. ofertar processos formativos e ações educativas voltadas à gestão de riscos e desastres, ao enfrentamento de epidemias e pandemias e à abordagem integrada da saúde humana, animal e ambiental, contemplando doenças transmissíveis, doenças crônicas não transmissíveis e sofrimentos mentais, a partir de uma perspectiva de equidade em saúde e das emergências climáticas e ambientais; e

IV. estimular iniciativas de formação, educação popular em saúde e Educação Permanente em Saúde, orientadas à valorização de saberes comunitários, populares e territoriais, reconhecendo as interseccionalidades e fortalecendo capacidades locais e institucionais para respostas equitativas às emergências climáticas e ambientais.

2.3. As propostas deverão, ainda, considerar a continuidade e o fortalecimento de mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação da área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), com ênfase na integração ensino-serviço-comunidade, de modo a incorporar, de forma transversal, as temáticas da equidade em saúde no enfrentamento às emergências climáticas e ambientais nos processos formativos, em consonância com as necessidades atuais do SUS.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão participar do presente processo de seleção:

3.1.1. Secretarias de saúde municipais, estaduais e distrital em conjunto com IES públicas ou

privadas sem fins lucrativos (que desenvolvam atividade curricular em serviços de saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal, estadual ou federal ao qual se vincular o serviço), que ofereçam cursos de graduação da área de saúde estabelecidos conforme a Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, cursos de graduação em Saúde Coletiva autorizados pelo Ministério da Educação - MEC e outros cursos de graduação, na modalidade presencial, vinculado às grandes áreas de ciências humanas, sociais aplicadas, exatas e tecnológicas, regulamentados pelo MEC.

3.1.1.1. As IES privadas sem fins lucrativos devem comprovar que atendem ao requisito estabelecido no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010.

3.2. Somente serão analisados projetos que atendam aos seguintes requisitos:

3.2.1. Conter no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Grupos de Aprendizagem Tutorial, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010.

3.2.2. Contemplar a participação mínima de 3 (três) cursos de graduação da área da saúde distintos e 1 (um) curso de graduação vinculado a uma das grandes áreas de ciências humanas, sociais aplicadas, exatas e tecnológicas.

3.2.3. Contemplar, de forma obrigatória e impreterível, a proposição de desenvolvimento de atividades estruturadas em TODOS os eixos temáticos preestabelecidos neste Edital, conforme disposto no item 4, não sendo admitidos projetos que apresentem ações parciais ou restritas a apenas um ou alguns eixos.

3.2.4. Atender aos critérios e requisitos deste Edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde.

3.3. Os projetos devem prever a realização de atividades com o envolvimento dos mais diversos profissionais dos serviços de saúde, gestores, professores e estudantes em articulação com a comunidade.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS

4.1. As atividades dos projetos do PET-Saúde: Clima deverão ser estruturadas obrigatoriamente em três eixos, tendo como temática central a equidade em saúde no contexto das emergências climáticas e ambientais, para a adaptação do setor saúde às mudanças climáticas, em consonância com o Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024-2035), com o Plano de Ação em Saúde de Belém e o Programa Brasil Saudável.

4.2. Os eixos a seguir organizam as atividades dos projetos do PET-Saúde: Clima, estruturando os processos de ensino-aprendizagem, intervenção e mudança de práticas no SUS. Cada eixo expressa dimensões complementares do enfrentamento das emergências climáticas e ambientais:

I. Eixo I: Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientadas pela equidade em saúde.

II. Eixo II: Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientados pela equidade em saúde.

III. Eixo III: Comunicação e inovação em saúde orientadas pela equidade em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais.

5. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

5.1. Os Grupos de Aprendizagem Tutorial dos projetos deverão estar direcionados, obrigatoriamente, ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à temática equidade no contexto das emergências climáticas e ambientais, em consonância com as orientações deste Edital, com os eixos temáticos estabelecidos e com as diretrizes divulgadas nos canais oficiais do Ministério da Saúde.

5.2. Cada Grupo de Aprendizagem Tutorial deverá ser composto, prioritariamente, por

estudantes e docentes de diferentes cursos de graduação da área da saúde, bem como por estudantes e docentes de cursos de graduação vinculados às áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas e Tecnológicas, observadas as proporções mínimas estabelecidas no subitem 5.3 deste Edital e as especificidades definidas para a composição de cada eixo temático.

5.3. Os Grupos de Aprendizagem Tutorial deverão contemplar, obrigatoriamente, a participação mínima de 3 (três) cursos de graduação distintos da área da saúde, na modalidade presencial, e de 1 (um) curso de graduação, também na modalidade presencial, vinculado às grandes áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas e Tecnológicas, todos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

5.4. A composição dos Grupos de Aprendizagem Tutorial, de que trata o subitem 3.2.1 deste Edital, deverá atender às seguintes regras:

5.4.1. Cada Grupo de Aprendizagem Tutorial deverá ser composto por 12 (doze) bolsistas, assim distribuídos:

a) Tutor(a): 2 (dois) docentes vinculados à IES, sendo 1 (um) com formação na área da saúde e 1 (um) com formação na área da saúde ou nas áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas e Tecnológicas, ambos com cursos autorizados pelo MEC, cabendo a 1 (um) deles, obrigatoriamente com formação na área da saúde, a função de Coordenador do Grupo de Aprendizagem Tutorial;

b) Preceptor(a): 2 (dois) profissionais com graduação na área da saúde, vinculados a serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

c) Estudantes: 8 (oito) estudantes de graduação, na modalidade presencial, sendo 6 (seis) de cursos da área da saúde e 2 (dois) de cursos vinculados às Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas e Tecnológicas.

5.5. Cada projeto deverá indicar, de forma expressa, em qual eixo temático serão desenvolvidas as atividades de cada Grupo de Aprendizagem Tutorial, observada a obrigatoriedade de contemplar os três eixos temáticos estabelecidos para esta edição do Programa PET-Saúde, sendo sugerida a distribuição proporcional da quantidade de grupos por eixo, de forma a garantir a abordagem integrada da equidade em saúde no enfrentamento às emergências climáticas e ambientais.

5.6. Os projetos poderão contemplar a participação de estudantes, docentes e profissionais na condição de voluntários (não bolsistas) nos Grupos de Aprendizagem Tutorial, observadas as disposições deste Edital.

5.7. No caso de impossibilidade de continuidade de algum estudante na condição de bolsista, o estudante voluntário poderá ser indicado para ocupar a vaga, passando da condição de voluntário para bolsista, desde que atendidos os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital e observada a disponibilidade orçamentária.

5.8. Os órgãos e as instituições proponentes deverão promover processo seletivo com critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para a seleção de tutores, preceptores, estudantes e orientadores de serviços, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, considerando as diretrizes deste Edital, o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010 e suas alterações, e nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e suas alterações.

6. DOS PERFIS E O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1. A seleção dos tutores, preceptores, estudantes e orientadores de serviço ocorrerá após a publicação, no Diário Oficial da União, da relação definitiva dos projetos aprovados, devendo observar os perfis, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e nas normativas que regem o Programa PET-Saúde.

6.2. A definição dos perfis dos participantes do Programa PET-Saúde e das diretrizes para os respectivos processos seletivos observará o disposto nos subitens a seguir, em consonância com este Edital e com a legislação vigente.

6.2.1. Coordenador de Projeto: profissional de nível superior com formação na área da saúde, podendo estar vinculado à Secretaria de Saúde ou à Instituição de Educação Superior - IES, indicado conjuntamente por ambas as instituições.

6.2.2. Coordenador de Grupo de Aprendizagem Tutorial: docente de curso de graduação da área da saúde, em pleno exercício da docência, vinculado à IES integrante do PET-Saúde, responsável pela coordenação de apenas um Grupo de Aprendizagem Tutorial.

6.2.3. Tutor: docente de curso de graduação de nível superior, em pleno exercício da docência, vinculado à IES, com atuação em processos de mudança curricular e de integração ensino-serviço-comunidade, selecionado por meio de processo seletivo definido pela IES.

6.2.4. Preceptor: profissional com graduação na área da saúde, vinculado aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, selecionado pelo gestor da Secretaria de Saúde por meio de processo seletivo, sendo obrigatória sua atuação nos territórios onde o projeto será desenvolvido e sua participação em ações de integração ensino-serviço-comunidade.

6.2.5. Orientador de Serviço: trabalhador de saúde que exerce função de supervisão docente-assistencial, de caráter ampliado, em campo, conforme definição e atribuições estabelecidas na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.328, de 27 de outubro de 2023, devendo articular-se com o tutor e com o preceptor, sempre que necessário, no desenvolvimento das atividades do projeto.

6.2.5.1. Para fins desta edição do PET-Saúde: Clima, o Orientador de Serviço deverá comprovar experiência ou atuação prévia em iniciativas, programas, projetos, movimentos ou entidades da sociedade civil organizada relacionadas às temáticas de equidade em saúde no contexto das emergências climáticas e ambientais ou determinantes socioambientais da saúde.

6.2.5.2. A seleção do Orientador de Serviço será realizada por meio de processo seletivo conjunto entre a Instituição de Educação Superior - IES e a Secretaria de Saúde.

6.2.5.3. Cada projeto deverá contar, obrigatoriamente, com no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Orientadores de Serviço, que atuarão no acompanhamento e na execução das atividades previstas no projeto, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV - Instrumento de Avaliação das Propostas quanto ao Mérito Técnico.

6.2.6. Estudante: discente regularmente matriculado em curso de graduação presencial da área da saúde ou em cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas ou Tecnológicas, autorizados pelo Ministério da Educação - MEC, vinculados à IES integrante do PET-Saúde, devendo participar de apenas um Grupo de Aprendizagem Tutorial.

6.2.6.1. Poderão participar como estudantes bolsistas do PET-Saúde aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação da área da saúde, no curso de Saúde Coletiva, bem como em cursos das áreas de ciências humanas, ciências sociais aplicadas, ciências exatas e ciências tecnológicas todos autorizados pelo MEC, sendo a seleção realizada por meio de processo seletivo definido pela IES.

6.2.7. As Instituições de Educação Superior - IES deverão assegurar adoção de ações afirmativas nos processos seletivos dos(as) participantes do Programa PET-Saúde em conformidade com a legislação vigente, as políticas públicas de promoção da equidade e o disposto na Portaria GM/MS nº 5.801, de 2024.

7. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1 A execução dos projetos do PET-Saúde implica responsabilidades e obrigações específicas aos entes institucionais e aos participantes envolvidos, em conformidade com a legislação vigente que rege o Programa e com as disposições deste Edital. As atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento dos projetos observam o disposto a seguir.

7.2. Da Secretaria de Saúde

7.2.1. Compete à Secretaria de Saúde, por meio de seus gestores:

I. indicar, conjuntamente com a Instituição de Educação Superior (IES), o(a) Coordenador(a) do Projeto;

II. participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos PET-Saúde;

III. selecionar e indicar os preceptores, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010;

IV. manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas no Ministério da Saúde e no sistema SIGPET-Saúde, por meio do(a) Coordenador(a) do Projeto;

V. implementar e manter espaço de gestão colegiada voltado à reorientação da formação para o SUS, com a participação dos diferentes atores do projeto, bem como contribuir para os processos de acompanhamento e monitoramento realizados pelo Ministério da Saúde;

VI. atestar mensalmente a folha de pagamento, conjuntamente com o(a) Coordenador(a) do Projeto;

VII. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos participantes nos campos de prática;

VIII. assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, conforme a legislação aplicável; e

IX. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.3. Da Instituição de Educação Superior - IES

7.3.1. Compete à Instituição de Educação Superior:

I. indicar, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, o(a) Coordenador(a) do Projeto;

II. elaborar, executar, acompanhar e avaliar os projetos PET-Saúde;

III. selecionar os tutores, os estudantes participantes e os Orientadores de Serviço, conforme este Edital;

IV. manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores e estudantes bolsistas e não bolsistas no Ministério da Saúde e no sistema SIGPET-Saúde, por meio do(a) Coordenador(a) do Projeto;

V. assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, conforme a legislação aplicável; e

VI. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.4. Do Ministério da Saúde

7.4.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela coordenação, acompanhamento e execução do Programa PET-Saúde.

7.5. Do(a) Coordenador(a) do Projeto

7.5.1. Compete ao(à) Coordenador(a) do Projeto:

I. cadastrar o projeto no sistema eletrônico disponível no endereço <https://sisgtes.saude.gov.br/>;

II. encaminhar a relação nominal dos participantes selecionados ao Ministério da Saúde e efetuar seus respectivos cadastros no sistema SIGPET-Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início das atividades do projeto;

III. organizar, articular e distribuir as atividades gerais do projeto, fomentando a integração entre os Grupos de Aprendizagem Tutorial;

IV. acompanhar a frequência dos estudantes, com base nos registros encaminhados pelos preceptores;

V. monitorar a frequência de tutores, preceptores, Coordenadores de Grupo de Aprendizagem Tutorial e Orientadores de Serviço;

VI. manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas no sistema SIGPET-Saúde;

VII. autorizar mensalmente a folha de pagamento no sistema SIGPET-Saúde, assinando-a conjuntamente com o gestor ao qual esteja vinculado;

VIII. emitir declarações e certificados por meio do sistema SIGPET-Saúde; e

IX. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.6. Do(a) Coordenador(a) de Grupo de Aprendizagem Tutorial

7.6.1. Compete ao(à) Coordenador(a) de Grupo de Aprendizagem Tutorial:

I. coordenar o planejamento, o gerenciamento e o monitoramento das atividades do grupo, em articulação com tutor e preceptor, garantindo a execução das propostas e o registro das ações desenvolvidas;

II. orientar o planejamento das atividades do Grupo de Aprendizagem Tutorial, conjuntamente com seus integrantes, observada a vinculação a apenas um grupo;

III. acompanhar a frequência dos estudantes, tutores e preceptores, com base nos registros encaminhados; e

IV. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.7. Do(a) Tutor(a)

7.7.1. Compete ao(à) Tutor(a):

I. orientar as vivências em serviço e a produção de conhecimento relevante na área da saúde;

II. exercer a supervisão docente-assistencial, em campo, como parte de sua atividade universitária, sem prejuízo das demais atribuições acadêmicas;

III. realizar o registro das atividades e da frequência, encaminhando as informações ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Aprendizagem Tutorial para validação mensal; e

IV. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.8. Do(a) Preceptor(a)

7.8.1. Compete ao(à) Preceptor(a):

I. orientar os(as) estudantes das IES integrantes do PET-Saúde, no âmbito das atividades desenvolvidas no serviço de saúde ao qual esteja vinculado(a);

II. exercer supervisão por núcleo profissional e por campo de prática, estimulando o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

III. realizar o registro da frequência dos(as) estudantes e encaminhar as informações ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Aprendizagem Tutorial para validação mensal; e

IV. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.9. Do(a) Estudante

7.9.1. Compete ao(à) Estudante:

I. desenvolver práticas e vivências na realidade do trabalho em saúde, produzindo conhecimento relevante em áreas prioritárias da gestão e da atenção à saúde;

II. participar de todas as atividades programadas no âmbito do PET-Saúde;

III. participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão durante sua permanência no Programa;

IV. manter bom rendimento acadêmico no curso de graduação;

V. produzir, publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos científicos, fazendo referência ao PET-Saúde;

VI. cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET-Saúde aprovado; e

VII. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

7.10. Do(a) Orientador(a) de Serviço

7.10.1. Compete ao(à) Orientador(a) de Serviço:

- I. colaborar na elaboração e execução dos projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais de saúde;
- II. contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;
- III. atuar como mediado entre as instituições de saúde e população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e
- IV. preencher formulários e relatórios a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O projeto para participação nesta edição do Programa PET-Saúde deverá ser elaborado conjuntamente pela Instituição de Educação Superior - IES e pela Secretaria de Saúde, devendo contemplar, obrigatoriamente, em suas ações, todos os eixos temáticos estabelecidos neste Edital, conforme disposto no item 4.

8.2. A submissão do projeto, conforme modelo constante no Anexo II, será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico, a ser efetuado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto, disponibilizado exclusivamente no endereço eletrônico <https://sisgtes.saude.gov.br/>, bem como pelo envio do Termo de Compromisso (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelos representantes da Secretaria de Saúde e da IES proponente, no período estabelecido no cronograma, até as 23h59 (horário de Brasília).

8.3. O cronograma do processo seletivo será disponibilizado e atualizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, conforme disposto neste Edital.

8.4. Para fins deste Edital, consideram-se gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS os Secretários de Saúde em exercício do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

8.5. É de inteira responsabilidade dos órgãos e das instituições proponentes a observância do cronograma, de seus prazos e eventuais alterações, bem como do acompanhamento das publicações relativas aos projetos inscritos e selecionados, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>.

8.6. As instituições e os órgãos proponentes que não atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde serão desclassificados.

8.7. As instituições e os órgãos proponentes que não tiverem entregue o relatório final de atividades referente à edição anterior do Programa PET-Saúde ficarão impedidos de submeter projetos nesta edição, sendo automaticamente desclassificados enquanto perdurar a inadimplência quanto ao envio do referido documento.

8.8. O preenchimento do formulário eletrônico de submissão do projeto, no endereço eletrônico indicado neste Edital, valerá, para todos os efeitos jurídicos, como manifestação expressa de concordância dos proponentes com todas as condições, normas e exigências nele estabelecidas.

8.9. Reputa-se confirmada a participação no processo seletivo de que trata este Edital mediante a mensagem de êxito emitida pelo sistema após a submissão da proposta.

8.10. A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Avaliação do PET-Saúde, composta por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

8.11. Na avaliação dos projetos, a Comissão de Avaliação do PET-Saúde considerará os critérios de apresentação, elaboração e mérito técnico, em conformidade com as normas deste Edital e com os critérios e respectivas pontuações estabelecidos no Anexo IV.

8.12. A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, até o limite dos

recursos orçamentários disponíveis, observadas as disposições deste Edital.

8.13. Os projetos deverão demonstrar, de forma nítida e consistente, que:

I. atendem aos compromissos obrigatórios previstos neste Edital;

II. propõem atividades alinhadas às temáticas e diretrizes dos eixos estabelecidos neste Edital;

III. apresentam estratégias e mecanismos de incorporação das atividades propostas no cotidiano das instituições e dos órgãos proponentes;

IV. articulam-se às políticas indutoras de educação na saúde, em especial à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, às diretrizes do Programa PET-Saúde, ao Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024-2035), ao Plano de Ação em Saúde de Belém para adaptação do setor saúde às mudanças climáticas, aos Programas de Residência Médica, em Área Profissional e Multiprofissional, bem como a outras prioridades do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

V. apresentam estratégias de avaliação e de sustentabilidade do projeto; e

VI. preveem ações que estimulem a participação de estudantes, docentes e profissionais da saúde de diferentes cursos e áreas, em uma perspectiva interprofissional e intersetorial, fortalecendo a integração ensino-serviço-comunidade, orientada à equidade em saúde no enfrentamento às emergências climáticas e ambientais no âmbito do SUS.

8.14. Na execução do projeto, poderá ser contemplada a participação de estudantes, docentes e profissionais na condição de voluntários (não bolsistas), com vistas à ampliação da participação dos diferentes cursos e profissões, sendo assegurada a emissão de certificado ou declaração de participação, sem concessão de bolsas.

8.15. Do total de projetos selecionados, 20% (vinte por cento) serão reservados prioritariamente para região da Amazônia Legal.

8.15.1. São considerados territórios correspondentes a Amazônia Legal em sua totalidade os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano 44°W).

8.16. O número de projetos selecionados estará condicionado aos recursos orçamentários disponíveis e à composição dos Grupos de Aprendizagem Tutorial, conforme disposto neste Edital.

8.17. A relação dos projetos inscritos será disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

8.18. O resultado preliminar dos projetos selecionados ficará disponível para consulta na página oficial do Programa PET-Saúde, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, e o resultado final dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial da União - DOU e divulgado no referido endereço eletrônico.

9. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

9.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados conjuntamente pelas Secretarias de Saúde e pelas IES proponentes, em conformidade com as disposições deste Edital.

9.2. Cada proponente deverá apresentar apenas um projeto por *campus* universitário, observadas as seguintes condições:

9.2.1. Caso o projeto envolva mais de 1 (um) ente federativo e/ou mais de 1 (uma) Instituição de Educação Superior, o Termo de Compromisso, constante do Anexo III deste Edital, deverá ser devidamente preenchido e assinado por todos os dirigentes das instituições e pelos gestores envolvidos.

9.2.2. Caso a Instituição de Educação Superior possua mais de 1 (um) *campus* no mesmo município, deverá ser apresentado um único projeto.

9.2.3. Caso a Instituição de Educação Superior possua *campus* em municípios distintos, poderão ser apresentados projetos distintos, observadas as disposições deste Edital.

9.2.4. As Regiões Administrativas do Distrito Federal terão as mesmas prerrogativas dos municípios, conforme disposto neste Edital.

9.3. Os projetos deverão explicitar o quantitativo de bolsas destinadas a tutores, preceptores e estudantes, respeitadas as quantidades mínimas e máximas estabelecidas neste Edital.

9.4. As propostas de projetos deverão ser cadastradas no sistema eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sisgtes.saude.gov.br/>, conforme orientações constantes deste Edital.

10. DOS COMPROMISSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. Os participantes dos projetos selecionados no âmbito desta edição do Programa PET-Saúde deverão cumprir, obrigatoriamente, os seguintes compromissos:

10.1.1. Atender às solicitações de informações e entregas previamente notificadas pelo Ministério da Saúde, por meio do preenchimento de formulários, relatórios, enquetes e outros instrumentos de acompanhamento, que serão encaminhados aos endereços eletrônicos cadastrados dos participantes, sendo as informações prestadas utilizadas para fins de monitoramento e avaliação desta edição do Programa;

10.1.2. Participar ativamente de todas as ações, etapas e instrumentos previstos na trilha de monitoramento e avaliação do Programa PET-Saúde, conforme orientações, cronograma e metodologias definidos pelo Ministério da Saúde, incluindo atividades presenciais e/ou remotas, processos formativos, momentos avaliativos e demais estratégias institucionais de acompanhamento;

10.1.3. Participar de pesquisas, estudos e demais processos de monitoramento e avaliação do Programa PET-Saúde realizados pelo Ministério da Saúde;

10.1.4. Apresentar relatórios parciais, conforme cronograma e orientações estabelecidas neste Edital, bem como relatório final ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto, o qual deverá contemplar a avaliação dos resultados alcançados, com base nos indicadores definidos na proposta submetida e nas regras previstas neste Edital;

10.1.5. Dedicar ao desenvolvimento das atividades do Programa carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais, a ser acompanhada e monitorada pelos Coordenadores de Projeto e pelos Coordenadores dos Grupos de Aprendizagem Tutorial.

11. DOS VALORES E DOS REPASSES DAS BOLSAS

11.1. Os valores das bolsas concedidas no âmbito do Programa PET-Saúde: Clima observarão, como referência, as modalidades e valores estabelecidos na Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme especificado nos subitens a seguir.

11.2. As bolsas destinadas aos estudantes do PET-Saúde: Clima terão como referência as bolsas de Iniciação Científica (IC).

11.3. As bolsas destinadas aos coordenadores de projeto do PET-Saúde: Clima terão como referência as bolsas da modalidade de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1A.

11.4. As bolsas destinadas aos coordenadores de Grupo de Aprendizagem Tutorial do PET-Saúde: Clima terão como referência as bolsas da modalidade de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1B.

11.5. As bolsas destinadas aos tutores de Grupo de Aprendizagem Tutorial do PET-Saúde: Clima terão como referência as bolsas da modalidade de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1C.

11.6. As bolsas destinadas aos preceptores do PET-Saúde: Clima terão como referência as bolsas da modalidade de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 2.

11.7. As bolsas destinadas aos orientadores de serviço do PET-Saúde: Clima terão como

referência as bolsas da modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categorias NS ou NM, conforme o enquadramento do perfil do participante.

11.8. O número de Grupos de Aprendizagem Tutorial propostos nos projetos selecionados poderá ser ajustado pelo Ministério da Saúde, considerando os critérios de seleção e a disponibilidade orçamentária prevista para esta edição do Programa.

11.9. O repasse das bolsas ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I. aprovação do projeto, conforme disposto neste Edital;

II. cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme Anexo correspondente;

III. cadastramento e atualização mensal dos participantes no SIGPET-Saúde, sob responsabilidade do Coordenador do Projeto;

IV. inserção mensal, no SIGPET-Saúde, pelo Coordenador do Projeto, do relatório de atividades realizadas, bem como do registro de ocorrências relativas à permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas;

V. atesto mensal do gestor da Secretaria de Saúde ou do dirigente máximo da IES (ou de seus substitutos legais) ao qual o projeto estiver vinculado, bem como do Coordenador do Projeto, na folha de pagamento autorizada no SIGPET-Saúde, a qual deverá ser assinada, escaneada e encaminhada ao endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br; e

VI. entrega tempestiva de formulários, relatórios e demais instrumentos de monitoramento e avaliação definidos pelo Ministério da Saúde.

11.10. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGPO/SGTES/MS, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conta bancária específica informada pelo beneficiário.

11.11. Inconsistências, omissões ou irregularidades cadastrais poderão implicar o não pagamento das bolsas até a regularização da situação.

11.12. Todos os participantes deverão estar devidamente cadastrados no SIGPET-Saúde para fins de acompanhamento, monitoramento e certificação.

11.13. O pagamento das bolsas será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do bolsista, informada no momento do cadastro no SIGPET-Saúde.

11.14. Os participantes que apresentarem restrição junto à Receita Federal deverão regularizar sua situação para fins de homologação do pagamento no SIGPET-Saúde, sendo admitida, enquanto perdurar a irregularidade, apenas a participação na condição de voluntário.

11.15. Havendo alteração na composição dos Grupos de Aprendizagem Tutorial durante a execução do projeto, o Coordenador do Projeto deverá proceder à atualização no SIGPET-Saúde e comunicar formalmente a ocorrência à equipe do PET-Saúde, por meio do endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br, observando o prazo de fechamento da folha de pagamento do mês correspondente.

11.16. É de inteira responsabilidade do Coordenador do Projeto o cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos para fins de pagamento das bolsas, sendo que o descumprimento poderá implicar atraso ou suspensão do repasse aos participantes.

11.17. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente à sua execução.

11.18. Caso o Coordenador do Projeto deixe de informar, tempestivamente, os dados de participante bolsista na folha mensal, deverá encaminhar ofício contendo justificativa, dados do participante e mês de competência, assinado pelo gestor ou representante legal e pelo Coordenador do Projeto, solicitando pagamento em folha suplementar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de apuração de responsabilidade.

11.19. O pagamento por meio de folhas suplementares não possui cronograma previamente definido, estando condicionado à análise técnica e aos procedimentos administrativos

específicos.

11.20. A bolsa do PET-Saúde não poderá ser acumulada com outra bolsa do Programa PET-Saúde nem com bolsas destinadas a atividades de monitoria, orientação ou supervisão estudantil na graduação.

11.21. Fica assegurada, durante a vigência da 13ª edição do PET-Saúde, a manutenção da bolsa, bem como a preservação do vínculo do participante com o Programa e do direito à certificação, nos casos de afastamento decorrente de parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

11.21.1. No período de afastamento, a Instituição de Educação Superior (IES), em articulação com a coordenação do projeto e os demais entes envolvidos, deverá adotar as providências necessárias à reorganização e à continuidade das atividades do projeto, resguardadas as condições do afastamento do participante.

11.21.2. Fica vedada a substituição do participante afastado por outro bolsista, ressalvada a hipótese de afastamento do coordenador de projeto, caso em que será admitida a substituição.

11.22. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5121.20YD - Educação e Trabalho na Saúde.

12. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados no âmbito do Programa PET-Saúde: Clima serão objeto de monitoramento e avaliação contínuos pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, com a finalidade de acompanhar a execução das atividades, verificar o cumprimento dos objetivos propostos e subsidiar processos de aprimoramento do Programa.

12.2. O monitoramento e a avaliação dos projetos serão realizados por meio dos seguintes instrumentos e estratégias:

I. Relatórios mensais de atividades, a serem elaborados pelos Coordenadores de Projeto e inseridos no Sistema de informação vigente, concomitantemente ao envio da folha mensal de pagamento das bolsas;

II. Entregas periódicas, previamente definidas e solicitadas pelo Ministério da Saúde, a serem realizadas pelos participantes por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, relatórios, enquetes e outros instrumentos de acompanhamento;

III. Relatório parcial, a ser apresentado ao final dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto, contendo análise dos resultados alcançados, com base nos indicadores definidos no momento da submissão da proposta, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

IV. Relatório final, a ser apresentado ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto, contemplando a avaliação global dos resultados, dos produtos desenvolvidos e dos impactos produzidos, em consonância com os indicadores e objetivos pactuados na submissão do projeto; e

V. Visitas técnicas in loco e/ou webconferências, a serem realizadas por equipe designada pelo Ministério da Saúde, com finalidade de acompanhamento, apoio técnico e avaliação qualitativa da execução dos projetos.

12.3. Os instrumentos de monitoramento e avaliação previstos neste capítulo integram a trilha obrigatória de acompanhamento do Programa PET-Saúde, sendo condição necessária para a manutenção do projeto e a regularidade dos repasses de bolsas, nos termos deste Edital.

13. DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, conforme prazos previstos no cronograma, sendo ainda comunicado ao coordenador de projeto por meio do endereço

eletrônico informado no ato da submissão da proposta.

13.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo, dirigido à Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - CGESC/DEGES/SGTES/MS, devidamente fundamentado, no prazo previsto no cronograma, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do referido resultado.

13.3. O recurso deverá ser interposto pela Instituição de Educação Superior e pela Secretaria de Saúde proponentes, por meio de documento escrito, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado em arquivo único no formato PDF, com tamanho máximo de 2 MB, e encaminhado exclusivamente por correio eletrônico ao endereço petsaude@saude.gov.br, com o seguinte título no campo “assunto”: “RECURSO CONTRA O RESULTADO DO EDITAL PET-SAÚDE - 13ª EDIÇÃO”.

13.3.1. Os recursos deverão ser enviados até as 23h59 (horário de Brasília) da data-limite estabelecida no cronograma de atividades desta edição do Programa PET-Saúde.

13.4. Serão automaticamente desconsiderados os recursos que não atenderem aos requisitos previstos neste Edital, bem como aqueles que:

I. forem interpostos fora do prazo estabelecido ou dirigidos a instância diversa da indicada neste Edital;

II. forem encaminhados por meio diverso do previsto no subitem 13.2; e/ou

III. não estiverem devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Instituição(ões) de Educação Superior e da(s) Secretaria(s) de Saúde proponente(s), ou não estiverem no formato PDF, ou excederem o limite máximo de tamanho do arquivo estabelecido.

13.5. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos em decorrência de falhas técnicas, problemas de conexão, congestionamento das linhas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a interposição do recurso no prazo estabelecido neste Edital.

13.6. O cronograma de todas as etapas do processo seletivo, incluindo os prazos para interposição e julgamento de recursos, será divulgado e atualizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>.

13.7. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/pet-saude>, conforme prazos previstos no cronograma, sendo ainda comunicado ao Coordenador do Projeto por meio do endereço eletrônico informado no ato da submissão da proposta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Compete à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS decidir sobre os casos omissos e dirimir dúvidas ou situações não previstas neste Edital, observada a legislação vigente aplicável ao Programa PET-Saúde.

14.2. A SGTES/MS adota, no âmbito deste Edital, medidas de desburocratização e racionalização de atos e procedimentos administrativos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

14.3. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por projetos não submetidos, não finalizados ou por informações que deixem de ser enviadas, recebidas ou processadas em decorrência de falhas técnicas de equipamentos, indisponibilidade ou instabilidade de sistemas informatizados, serviços de internet ou quaisquer outros problemas de ordem tecnológica que comprometam o envio, a transmissão ou o recebimento de dados, tampouco pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu cronograma.

14.4. Não serão acolhidas reclamações, recursos ou questionamentos fundamentados em divergências entre o horário registrado nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e aquele exibido em computadores, dispositivos móveis ou quaisquer outros meios utilizados pelos participantes para acesso às etapas previstas neste Edital, prevalecendo, para todos os

efeitos, o horário oficial do sistema.

14.5. O correto preenchimento dos formulários, bem como a veracidade, a consistência e a atualização das informações prestadas, é de inteira responsabilidade dos proponentes e dos participantes, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

14.6. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de execução do Programa PET-Saúde, incluindo pagamento de bolsas, monitoramento, avaliação e certificação das atividades, em conformidade com os arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14.7. A comunicação entre o Ministério da Saúde e os responsáveis pelos projetos ocorrerá, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, sendo de responsabilidade dos proponentes e participantes a verificação periódica de suas caixas de entrada, inclusive pastas de spam ou lixo eletrônico, para fins de recebimento de comunicações e notificações oficiais.

14.8. Esclarecimentos adicionais e informações complementares poderão ser solicitados exclusivamente pelo endereço eletrônico petsaude@saude.gov.br, observados os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I ORIENTAÇÕES SOBRE OS EIXOS TEMÁTICOS DO PET-SAÚDE: CLIMA

Eixo 1: Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientadas pela equidade em saúde.

Objetivos desse eixo:

- a) Construir respostas para promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado frente a situações de adoecimento provocadas ou agudizadas pelas mudanças climáticas e ambientais e que aprofundaram desigualdades sociais, territoriais, raciais, étnicas e de gênero historicamente construídas;
- b) Criar estratégias para mapear e enfrentar riscos sanitários e ambientais no território, incluindo eventos climáticos extremos, condições de moradia, acesso à água de qualidade, saneamento básico, segurança alimentar e nutricional e exposições ambientais, articulando informações da vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e em saúde do trabalhador com as necessidades de cuidado identificadas;
- c) Qualificar a vigilância e o monitoramento contínuo de doenças e agravos sensíveis ao clima, fortalecendo a integração entre vigilância em saúde e atenção à saúde no território;
- d) Estimular práticas intersetoriais e com os movimentos sociais no território, para enfrentar determinantes ambientais e sociais que impactam os processos de adoecimento agravados pelas mudanças climáticas e ambientais; e
- e) Fortalecer a vigilância popular em saúde no território, promovendo a participação ativa das comunidades e movimentos sociais na identificação, análise e comunicação de riscos sanitários e ambientais relacionados às emergências climáticas e ambientais, em articulação com a vigilância em saúde, contribuindo para respostas mais equânimes no contexto das mudanças climáticas e ambientais.

Eixo 2: Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado na resposta às

emergências climáticas e ambientais, orientados pela equidade em saúde.

Objetivos desse eixo:

- a) Analisar como o acesso aos serviços da Atenção Especializada são impactados pelas emergências climáticas e ambientais e acentuam as desigualdades frente aos marcadores de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais;
- b) Construir estratégias para ampliação do acesso à Atenção Especializada, a partir da análise de itinerários terapêuticos reais de populações em situação de maior vulnerabilização social e territorial que são impactadas pelas emergências climáticas e ambientais, elaborando ações para diminuição do tempo de espera, analisando critérios de priorização, fluxos e diretrizes assistenciais, referência e contra referência;
- c) Colaborar em ações para fortalecer a interiorização da Atenção Especializada, em especial em territórios de grandes distâncias geográficas e difícil acesso, como a Amazônia Legal, regiões interioranas e rurais, periferias urbanas e territórios de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, onde barreiras logísticas, escassez de serviços especializados e fragilidades na articulação em rede comprometem o cuidado oportuno e contínuo;
- d) Estimular práticas interprofissionais e colaborativas nos serviços de Atenção Especializada, favorecendo o compartilhamento de decisões clínicas, a corresponsabilização pelo cuidado e a articulação com a Atenção Primária à Saúde, especialmente no cuidado a pessoas com condições agravadas por fatores ambientais e climáticos; e
- e) Qualificar a gestão do cuidado, fortalecendo a comunicação clínica e organizacional entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde, com foco na continuidade do cuidado, redução do tempo de espera e na diminuição de desfechos evitáveis relacionados a atrasos diagnósticos e terapêuticos.

Eixo 3: Comunicação e inovação em saúde orientadas pela equidade em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais.

Objetivos desse eixo:

- a) Elaborar ações para enfrentar as desigualdades no acesso à informação e às tecnologias em saúde, identificando barreiras que afetam populações e territórios mais vulnerabilizados frente às emergências climáticas e ambientais;
- b) Construir estratégias para fortalecer a comunicação em saúde relacionada às emergências climáticas e ambientais nos territórios, considerando percepções de risco, circulação de informações e desinformações, diferentes línguas e linguagens, produção de sentidos sobre saúde, ambiente e cuidado, e seus efeitos sobre o acesso, a adesão às ações de promoção, prevenção e cuidado no SUS;
- c) Produzir e valorizar as diversas tecnologias em saúde voltadas à construção de ambientes saudáveis e sustentáveis, abordando riscos ambientais como poluição do ar, queimadas, agrotóxicos e contaminação da água e do solo, em articulação com práticas de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos;
- d) Valorizar e integrar tecnologias sociais baseadas em saberes locais, populares, interculturais e tradicionais ao cuidado em saúde, reconhecendo seu papel na adaptação às emergências climáticas e ambientais, na produção do cuidado e na promoção da equidade em saúde nos territórios;
- e) Apoiar processos de Educação Permanente em Saúde - EPS para trabalhadores, gestores, estudantes e comunidade, fortalecendo estratégias inovadoras, comunicacionais e tecnológicas orientadas à qualificação das práticas no contexto das emergências climáticas e ambientais, promovendo formação intercultural, a valorização de saberes técnicos, populares e tradicionais e o estímulo a mudanças nos processos formativos e curriculares; e
- f) Promover o letramento digital em saúde para trabalhadores, gestores, docentes, estudantes e comunidades, qualificando o acesso, a compreensão crítica, a produção e o uso ético de informações e tecnologias digitais no enfrentamento das emergências climáticas e ambientais, com foco no enfrentamento das desigualdades estruturais no acesso e no uso da

informação em saúde, e na mitigação da desinformação.

ANEXO II MODELO DE PROJETO PET-SAÚDE: CLIMA

1. Identificação dos Proponentes

Secretaria de Saúde Proponente:

Instituição de Educação Superior (IES) Proponente:

2. Identificação do (a) coordenador (a) do projeto

Nome Completo:

CPF do (a) coordenador (a):

Função/cargo do (a) coordenador (a) do projeto:

Email do (a) coordenador (a):

Telefones do (a) coordenador (a) (fixo e celular):

Endereço para correspondência do (a) coordenador (a):

3. Eixos Temáticos do Projeto

(Assinalar obrigatoriamente os eixos contemplados, observando as regras deste Edital)

Eixo I: Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientadas pela equidade em saúde.

Eixo II: Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientados pela equidade em saúde.

Eixo III: Comunicação e inovação em saúde orientadas pela equidade em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais.

4. Grupos de Aprendizagem Tutorial do projeto

Número de grupos solicitados:

3 4 5

5. Curso (s) envolvido(s):

§ Cursos da área da saúde (mínimo de três):

§ Cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Exatas e Tecnológicas (mínimo de um):

6. Composição dos Grupos de Aprendizagem Tutorial

Conforme Capítulo 5 do Edital.

Descrever a composição de cada grupo, informando:

- cursos envolvidos:
- número de participantes por categoria:

- coordenador(a) do grupo:
- vinculação institucional (IES/serviço):

7. Orientadores(as) de Serviço

O projeto prevê a seleção de, no mínimo, 01 (um) Orientador(a) de Serviço?

() Sim () Não

8. CARACTERIZAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO

8.1. Contextualização, Justificativa e Análise Situacional do Território

(Até 1.200 palavras)

Apresentar:

§ contextualização do projeto à luz da temática CLIMA, considerando a equidade em saúde no enfrentamento às emergências climáticas e ambientais no âmbito do SUS, dos Eixos Temáticos e dos documentos norteadores;

§ análise situacional do território onde o projeto será desenvolvido, considerando:

- os determinantes e condicionantes sociais da saúde;
- as vulnerabilidades sociais, territoriais e ambientais;
- os impactos das emergências climáticas e ambientais;
- a organização da rede de atenção e das ações de vigilância;
- A articulação ensino-serviço-comunidade.

§ justificativa da proposta.

8.2. Objetivos do Projeto por Eixo

Apresentar os objetivos específicos do projeto, organizados por eixo temático (Eixo I, II e/ou III), em consonância com os objetivos definidos neste Edital.

8.3. Planejamento Estratégico por Eixo e por Ano de Execução

§ Para cada eixo selecionado, o projeto deverá apresentar o planejamento conforme a estrutura abaixo, podendo organizar por Ano 1 e Ano 2:

Objetivo do eixo no projeto: *(descrever)*

Meta	Indicador da Meta	Ações/Atividades	Prazo	Responsáveis	Parceiros
Descrever a meta vinculada ao objetivo do eixo	Definir indicador de acompanhamento da meta	Descrever as ações/atividades previstas para alcançar a meta	Definir prazo para alcance da meta		

8.4. Estratégias de Articulação Interprofissional, Interinstitucional e Comunitária

Descrever as estratégias de articulação:

- § entre os cursos envolvidos;
- § entre IES, serviços de saúde e gestão;
- § com os Orientadores(as) de Serviço;
- § com a comunidade, movimentos sociais e demais atores do território.
- § com Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024-2035, o Plano de Ação em Saúde de Belém e o Programa Brasil Saudável: Unir para Cuidar, para adaptação do setor de saúde às mudanças climáticas.

8.5. Estratégias de Monitoramento e Avaliação

Descrever:

- § como será realizado o acompanhamento do projeto;
- § como as metas e indicadores serão monitorados;
- § como os resultados do processo serão analisados e utilizados para ajustes no desenvolvimento do projeto;
- § a articulação com as estratégias de monitoramento e avaliação previstas pelo PET-Saúde.

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

A Secretaria de Saúde (Estadual/Municipal/DF) de _____, do estado de _____, e a Instituição de Educação Superior _____ vêm, pelo presente, firmar o compromisso de implementar o PET-Saúde: Clima, 13ª edição, na qualidade de executores do projeto aprovado nos termos do Edital SGTES/MS nº XXX/2026, de XXX de XXXX de 2026, manter um espaço de gestão colegiada com foco na reorientação da formação para o Sistema Único de Saúde - SUS, envolvendo-se representantes de todos os atores do projeto, e também contribuir com os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.

Por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor execução do projeto no âmbito do PET-Saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso.

Representante da Secretaria de Saúde Estadual/Municipal/DF

Representante da Instituição de Educação Superior

_____, ____ de _____ de _____.

ANEXO IV

Instrumento de avaliação das propostas quanto ao mérito técnico para fins de seleção

	Critérios de Mérito Técnico	Peso	Nota
--	------------------------------------	-------------	-------------

1	Mérito e relevância da proposta para a implementação da Educação pelo Trabalho para a Saúde, considerando o fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade-gestão no SUS, à luz da temática Clima considerando a equidade em saúde no contexto das emergências climáticas.	1	0 a 10
2	Coerência da análise situacional e da justificativa com a realidade do(s) território(s), considerando vulnerabilidades sociais, ambientais e sanitárias associadas às emergências climáticas e ambientais.	1	0 a 10
3	Coerência entre os objetivos do projeto (por eixo), as metas definidas e as ações/atividades propostas, em consonância com o planejamento estratégico apresentado.	1	0 a 10
4	Adequação do(s) eixo(s) temático(s) selecionado(s) em relação aos objetivos, às metas e às ações/atividades propostas, observando a articulação entre os eixos e o atendimento às exigências do Edital.	1	0 a 10
5	Consistência das metas e dos indicadores definidos, considerando sua pertinência, nitidez e viabilidade para o monitoramento e a avaliação do projeto.	1	0 a 10
6	Viabilidade das estratégias de articulação interprofissional, interinstitucional e comunitária, incluindo a integração entre cursos, serviços, gestão e território.	1	0 a 10
7	Adequação das estratégias para assegurar práticas interprofissionais na participação de estudantes, docentes e profissionais de saúde, com articulação entre a formação e a produção de novos conhecimentos com uso de metodologias inovadoras.	1	0 a 10
8	Aderência da proposta ao Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024-2035) e às políticas indutoras e programas estratégicos da educação na saúde do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.	1	0 a 10
9	Observância ao princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino e pesquisa, evidenciada na integração ensino - serviço - comunidade, com destaque para o papel dos Serviços do SUS na reorientação da formação em saúde.	1	0 a 10
10	Previsão de 05 grupos e 03 orientadores de serviço no Projeto.	1	0 ou 3
11	Celebração de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) celebrado entre as instituições de ensino e serviço de saúde.	1	0 ou 4
12	Articulação do projeto proposto com Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).	1	0 ou 3
	TOTAL		0 a 100



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 20/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054214075** e o código CRC **4628366C**.

Referência: Processo nº 25000.040588/2026-11

SEI nº 0054214075

Gabinete - GAB/SGTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br